

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320 e-mail – <u>altoparaiso@pref.pr.gov.br</u>

CONTRATO DE FORNECIMENTO n.º 034/2016

REF.: PREGÃO N.º 095/2015 - ABERTURA EM 19/01/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº120/2015 **HOMOLOGADO EM 25/01/2016**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná e a empresa E. L. ROMEIRO ARTIGOS ESPORTIVOS EPP, na forma abaixo:

CONTRATANTE: O Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 inscrito no CGC/MF n.º95.640.736/0001-30, neste ato devidamente representado pelo neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA, brasileira, casada, residente e domiciliado em nesta cidade de Alto Paraíso-PR, inscrito no RG sob nº 2.137.841 SSP/PR, e no CPF sob nº 571.048.409-15, doravante denominado CONTRATANTE e.

CONTRATADA:

A empresa E. L. ROMEIRO ARTIGOS ESPORTIVOS EPP, estabelecida à Rua Manoel Ramires, 964, PR 323 - Parque Industrial I, CEP: 87.507-011 Município de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 00.266.716/0001-35, Inscrição Estadual 822.08263-77, neste ato representado pelo Sr. Edivanilson Lopes Romeiro, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Avenida Rotary, 3915, Jardim dos Príncipes, na cidade de Umuarama - PR, inscrito no RG sob nº 3.619.978-4 SSP/PR, e no CPF sob nº 598.663.309-15, daqui Por diante denominado CONTRATADO,

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, é a Contratação de uma empresa do ramo de confecção para fornecimentos de camisetas, shorts saia, bermudas, calça e blusa de helanca, destinado as Secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, conforme descrição detalhada no anexo I deste edital". A CONTRATADA se declara em condições de entregar os produtos em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo pregão n.º095/2015, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 25/12/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica integrado a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios e editais, especificações, proposta da licitante, parecer de julgamento, e legislação pertinente à espécie.



Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320 e-mail – <u>altoparaiso@pref.pr.gov.br</u>

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

LOTE I – UNIFORMES

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DA MERCADORIA	VLR UNIT	VLR TOTAL	MARCA
1	400	Shorts Saia em Helanca 100% poliamida gramatura 295 gramas na cor cinza com 03 listras sendo amarela, vermelha e azul, modelo adidas com estampa colorida.		11.200,00	E. L. ROMEIRO
2	400	Bermuda em helanca 100% poliamida Gramatura 295 gramas na cor cinza com 03 listras sendo amarela, vermelha e azul modelo adidas com estampa colorida.	27,00	10.800,00	E. L. ROMEIRO
3	1600	Camisetas Branca de P.V. 67% Poliester e 33% Viscose com detalhe cinza modelo adidas com 03 listras amarela, vermelha e azul, com estampa colorido frente e estampa costa em uma cor.	17,00	27.200,00	E. L. ROMEIRO
4	800	Calça e blusa de helanca 100% poliamida gramatura 295 gramas na cor cinza com 03 listras sendo uma amarela, vermelha e azul modelo adidas com estampa colorida.	80,00	64.000,00	E. L. ROMEIRO
		113.200,00			

Parágrafo Único

O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos próprios do Município, conforme dotação constante em Lei vigente, conforme segue abaixo:

2644	339030230000	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	05.02.00.12.364.0021.2.007	DIVISAO DE EDUCACAO
2645	339030230000	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO
2646	339030230000	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO
2647	339030230000	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO
2648	339030230000	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO
2649	339030230000	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO
2650	339030230000	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO
2651	339030230000	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO
2652	339030230000	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO
2653	339030230000	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO
2654	339030230000	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO
2655	339030230000	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO
2656	339030230000	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	05.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO
2657	339030230000	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	05.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO
2658	339030230000	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	05.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO
2659	339030230000	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	05.02.00.12.366.0009.2.034	DIVISAO DE EDUCACAO
2660	339030230000	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	05.02.00.12.365.0007.2.092	DIVISAO DE EDUCACAO

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, após a apresentação das Notas Fiscais de entrega dos produtos e o efetivo recebimento dos produtos pelas Secretarias Solicitantes através da Divisão de Compras que é o órgão responsável para dar quitação na entrega dos produtos.



Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320 e-mail – <u>altoparaiso@pref.pr.gov.br</u>

- a) O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (*duas*) vias, na sede da contratante;
- b) O pagamento dos produtos será efetuado em até 30(trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal de acordo com a quantidade entregue devidamente atestada pela Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (*zero um por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao cumprimento do prazo estabelecido para entrega; (b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento:

CLÁUSULA SEXTA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro

Compete a Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (*três*) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se procedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (*três*) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE FORNECIMENTO DO BEM E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar a CONTRATANTE os produtos objeto do presente contrato em ate 15 (quinze) dias, após a emissão da requisição da Secretaria responsável, a partir da assinatura do contrato e durante a vigência do mesmo. Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade do Município.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração no prazo ou nos produtos com anuência da divisão de compras, tesouraria e pelo Pregoeiro, e desde que a alteração não influa nos valores da proposta da empresa.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE

A CONTRATANTE e reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os produtos atendem às exigências e especificações técnicas.



Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320 e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

Parágrafo Único

Não serão aceitas substituições ou troca de produtos sem previa anuência, por escrito do Pregoeiro, Divisão de Compras e Tesouraria.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZ DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando esta de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Também, obriga-se a CONTRATADA a substituir ou complementar todos os produtos em desacordo com as características e especificações, quantidades e principalmente os relativos à qualidade, verificadas no ato de seu recebimento.

CLÁUSULA ONZE DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

A entrega e responsabilidade do controle e fiscalização do contrato e produtos ficarão em encargo das Secretarias solicitante, sempre mediante a emissão de requisição e/ou ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DOZE DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato e até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogável por iguais e sucessíveis períodos, conforme determina lei de licitações 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE; (c) quando houver atraso na entrega do (s) produtos pelo prazo de 3 (*três*) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, inclusive o decreto de inidoneidade da contratada e a proibição de contração com órgão públicos nos termos da Lei.



Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320 e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

CLÁUSULA QUATORZE DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINZE DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos produtos fornecidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSEIS DO CONHECIMENTO DAS PARTES

005.876.549-29

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Alto Paraíso - PR, 26 de Janeiro de 2016.

033.220.759-58

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso Maria Aparecida Zanuto Faria	E. L. Romeiro Artigos Esportivos Epp Edivanilson Lopes Romeiro
Testemunhas	:
Valdemir Ribeiro Sparapan	Marilda Rosa do Nascimento da Silva